

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 033/2024

**Estabelece diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de Ensino Fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAXIM, no uso das atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Complementar Municipal nº 36, de 29 de março de 2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, na Portaria no. 737 SEE/SC, de 29/03/2023, na Resolução CEE/SC No 011, de 10 de maio de 2022 e tendo em vista o deliberado em Sessão Plenária do dia 22 de fevereiro de 2024,

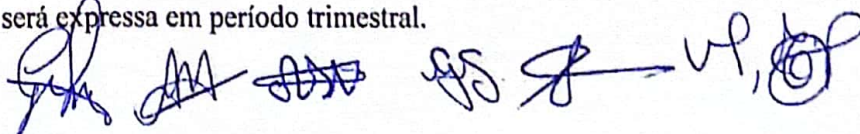
RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 1º** A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, compreende a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade, respeitado o que dispõe a presente Resolução e os projetos político-pedagógicos da rede municipal de ensino e de cada instituição de ensino. Considerando uma concepção de avaliação formativa da aprendizagem escolar, as práticas pedagógicas devem ser efetivadas no sentido da promoção da aprendizagem.

§1º Fica revogado o artigo 9 da Resolução nº 05/2008 do Conselho Municipal de Educação de Xaxim/SC, organizando-se o ensino fundamental de nove anos em cinco anos iniciais e quatro anos finais, utilizando-se a nomenclatura de 1º a 5º ano e de 6º ao 9º ano, respectivamente.

§2º A partir do ano letivo de 2023, a avaliação do processo de ensino e aprendizagem será expressa em período trimestral.



**Art. 2º** A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada com base nos seguintes princípios:

- I - aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;
- II - aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos;
- III - aferição do desempenho dos profissionais da educação, tendo em vista o projeto político-pedagógico da instituição de ensino;
- IV - aferição das condições que substanciam o processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** A avaliação do rendimento do aluno será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela.

§1º Para avaliação de nota ou conceito, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela deverá ser utilizado o mesmo peso que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§2º Na Educação Infantil a avaliação descritiva tem o objetivo de acompanhar as aprendizagens e o desenvolvimento vivenciados, valorizando os saberes das crianças e ampliando as oportunidades de aprendizagem, avaliando sua trajetória individual e em grupo, suas conquistas e avanços.

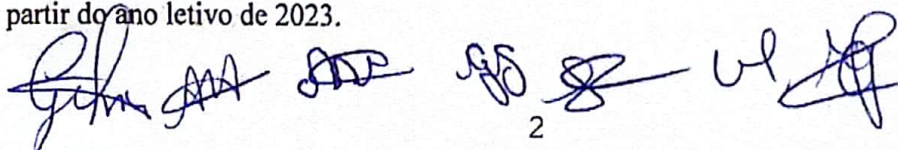
§3º Nos dois anos iniciais do Ensino Fundamental, voltados à alfabetização e ao letramento, além de assumir caráter processual, participativo, formativo e diagnóstico, redimensionando a ação pedagógica, a avaliação da aprendizagem deve contar com instrumentos e procedimentos de observação, acompanhamento contínuo, de registro e reflexão permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem.

§4º Na Educação de Jovens e Adultos a avaliação e os resultados das aprendizagens, no Ensino Fundamental, será ao final de cada fase (semestre).

**Art. 4º** A avaliação do rendimento do aluno será atribuída pelo professor do ano, do período ou da disciplina, apreciada pelo conselho de classe participativo.

**Art. 5º** No primeiro ano do Ensino Fundamental, observado o que dispõe o art. 3º desta Resolução, a verificação do rendimento será expressa na forma de avaliação descritiva, resultante do acompanhamento contínuo do processo de ensino e aprendizagem.

§1º A avaliação descritiva de que trata o artigo 5º será realizada de forma trimestral a partir do ano letivo de 2023.





§2º Do primeiro para o segundo ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a progressão será continuada não havendo retenção do aluno, conforme resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º A verificação do rendimento escolar a ser expresso em notas, na escala de 1 (um) a 10 (dez), com fração de 0,5, conceito ou parecer descritivo, de acordo com o que dispõe a presente Resolução e o projeto político-pedagógico da escola, dará prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e ao resultado obtido durante o ano letivo.

§1º Quando a avaliação for expressa em conceito, o projeto político-pedagógico poderá estabelecer a equivalência em notas, para conversão em caso de transferência de séries/anos em curso para unidades de ensino que adotam a nota, conforme segue:

DESCRIPTIVO	NOTA
Atingiu todos os objetivos	9,0 a 10,0
Atingiu Satisfatoriamente os objetivos	8,0 a 9,0
Atingiu Parcialmente os objetivos	6,0 a 8,0
Não atingiu os objetivos	≤ 6,0

§2º Quando a avaliação for expressa em notas, das parciais atribuídas a cada período trimestral ou semestral, de acordo com o que dispõe o projeto político-pedagógico da rede municipal de ensino, resultará média do respectivo período.

§3º São aspectos qualitativos mínimos a serem observados na verificação do rendimento dos alunos:

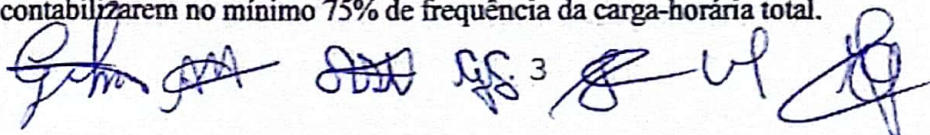
I - a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção das relações;

II - habilidades cognitivas e socioafetivas;

III - as atitudes e os valores, a capacidade de análise e de síntese e competências comportamentais e intelectuais.

§4º Após o fechamento da média dos trimestres/semestres, conforme deliberação do Conselho de Classe, o professor da respectiva área do conhecimento e/ou componente curricular incluirá no sistema a pontuação definida e lavrada a ata, a qual incidirá sobre a média anual do estudante, para gerar o status de Aprovado ou Reprovado.

Art. 7º Serão considerados aprovados, quanto ao rendimento, os alunos do Ensino Fundamental que em conformidade com o art. 4º desta Resolução, obtiverem nota não inferior a 60% (sessenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados por componente curricular, ou outro parâmetro específico previsto no projeto político-pedagógico da escola e contabilizarem no mínimo 75% de frequência da carga-horária total.





§ 1º Para efeito de cálculo do resultado de aprovação dos componentes que são anuais, em todas as etapas da Educação Básica deve-se aplicar a fórmula: soma da média dos trimestres dividido por três (3) > ou = 6 (seis).

§ 2º Os estabelecimentos de ensino, inclusive o EJA, deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, no decorrer de cada trimestre letivo, novas oportunidades de aprendizagem, diversificando os instrumentos de avaliação, seguidas da avaliação, sempre que verificado o rendimento inferior a 60%, segundo definições constantes do projeto político-pedagógico da escola. Podendo ser ofertada a recuperação paralela mesmo que todos da turma tenham atingido o percentual mínimo.

§ 3º Os critérios de atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverão ser definidos no projeto político-pedagógico de cada escola visando promover a avaliação formativa da aprendizagem escolar.

§ 4º O projeto político-pedagógico deverá definir adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com deficiência.

§ 5º Os resultados da avaliação no componente curricular de educação religiosa não serão considerados para fins de promoção por ano ou equivalente.

§ 6º Não será adotado exame final em nenhum ano ou fase do Ensino Fundamental.

**Art. 8º** Cabe ao Conselho de Classe a decisão soberana a respeito dos resultados da avaliação da aprendizagem de cada estudante durante o ano letivo, devendo ser registrado no sistema pelo professor ou pelo Assistente Técnico Pedagógico da unidade escolar ao final de cada trimestre ou semestre.

§ 1º Para validação do Conselho de Classe é necessária a participação de, no mínimo, 51% dos professores titulares da turma em análise, sendo que os resultados e encaminhamentos deverão ser registrados em ata.

§ 2º a pontuação definitiva, será específica para o registro da reavaliação do percurso formativo do estudante durante o ano letivo promovido pelo Conselho de Classe e tem por objetivo promover ajustes nas médias trimestrais/semestrais ou finais com a finalidade de reavaliar aspectos qualitativos resultantes do processo de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 9º** Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão do ano e certificados de conclusão de curso.

**Art. 10º** Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, e visa evidenciar a progressão dos objetivos de aprendizagem de acordo com a intencionalidade educativa das práticas pedagógicas.

§1º A avaliação descritiva deverá ser realizada semestralmente e construída coletivamente, de acordo com a organização de cada unidade escolar.

**Parágrafo único.** Haverá registro descritivo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físico, psicológico, intelectual, social e afetivo, de acordo com o projeto político-pedagógico da instituição.

## CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

**Art. 11º** A recuperação de estudos no Ensino Fundamental compreende o processo didático-pedagógico que visa oferecer, ao longo do processo de ensino e aprendizagem e paralelo ao período letivo, novas oportunidades ao aluno que revelar dificuldades na aprendizagem e rendimento insuficiente.

§1º Entende-se por rendimento insuficiente o que for inferior a 60% da nota resultante do processo avaliativo.

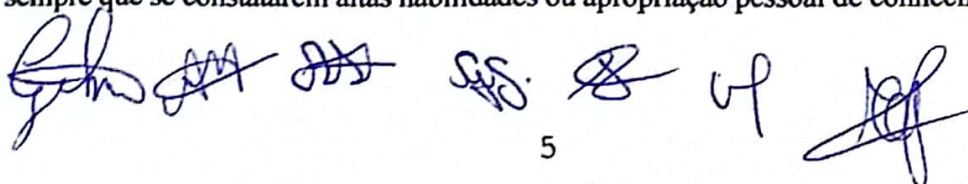
§2º O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.

§3º O projeto político-pedagógico da instituição de ensino disporá sobre aspectos complementares da recuperação paralela, o que incluirá, obrigatoriamente, a realização antes dos registros de notas trimestrais ou semestrais.

§4º O professor deverá registrar no Diário de Classe/Sistema, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos, e respectivos resultados, bem como, a frequência dos alunos.

## CAPÍTULO III DO AVANÇO NOS ANOS OU PERÍODOS

**Art. 12º** O avanço nos anos ou períodos/fase do Ensino Fundamental poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte





do aluno, igual ou superior a 60% dos conteúdos de todos os componentes curriculares do ano em que o aluno estiver matriculado, aferidas mediante avaliação.

**Parágrafo único.** A proposição do avanço nos anos ou períodos/fases caberá à instituição de ensino, ouvidos o aluno, os pais ou responsáveis.

**Art. 13º** A avaliação do aluno de que trata o artigo anterior deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por banca constituída por três membros do corpo docente da instituição de ensino, designada pela direção, e ter o resultado apreciado pelo Conselho de Classe.

**Parágrafo único.** Cabe à instituição de ensino a guarda, em arquivos, das atas específicas em que foi registrada pela banca a avaliação de que trata este artigo e em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da citada avaliação.

#### CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

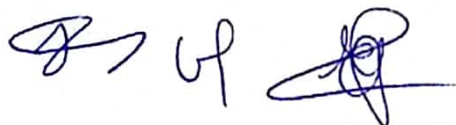
**Art. 14º** Entende-se por classificação ou reclassificação, o posicionamento ou reposicionamento do aluno, independente de escolarização anterior, que permita a matrícula no ano adequado, considerando a relação idade-série/ano, exceto para as crianças ingressantes no Ensino Fundamental.

§1º Além dos critérios de promoção e transferência, a classificação ou reclassificação do aluno, para qualquer ano do Ensino Fundamental, considera a experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§2º Para a classificação e a reclassificação de que trata este artigo serão tomadas como base as normas curriculares gerais, e poderá ser efetivada quando for constatada a apropriação, por parte do aluno, de conhecimento igual ou superior a 60% dos respectivos conteúdos, aferidos mediante avaliação.

§3º Não poderá ser reclassificado o aluno que registrar reprovação em ano cursado.

**Art. 15º** A avaliação de aluno de que trata o § 2º do artigo anterior deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por banca constituída por três membros do corpo docente da instituição de ensino, designada pela direção, e ter o resultado apreciado pelo Conselho de Classe.



**Parágrafo único.** Cabe à instituição de ensino a guarda, em arquivos, das atas específicas em que foi registrada pela banca a avaliação de que trata este artigo e em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da citada avaliação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DE CLASSE**

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

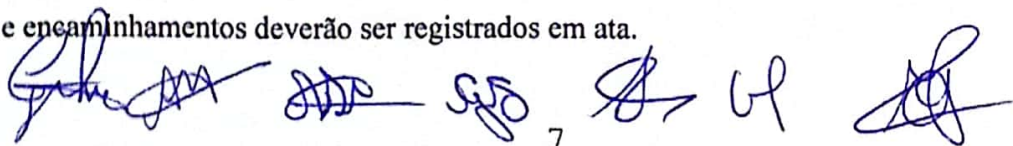
**Art. 16º** O Conselho de Classe é instância deliberativa das instituições de Ensino Fundamental, cabendo-lhe:

- I - a decisão soberana a respeito dos resultados da avaliação da aprendizagem de cada estudante, a avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela escola e a proposição de ações de melhoria;
- II - a avaliação da prática docente, no que se refere às condições para a apropriação do conhecimento pelos alunos, à metodologia, aos conteúdos e às atividades pedagógicas realizadas;
- III - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV - a avaliação das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos de ensino que substanciam o processo de ensino e aprendizagem;
- V - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- VI - a apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos alunos;
- VII - a decisão final pela aprovação ou não aprovação dos alunos.

**Art. 17º** O Conselho de Classe de cada turma será composto:

- I - pelos professores em exercício na turma;
- II - pela direção da instituição de ensino ou por representante;
- III - pelos membros da equipe pedagógica da instituição de ensino.

**Parágrafo único.** Para validação do Conselho de Classe é necessária a participação de, no mínimo, 51% dos professores titulares da turma em análise, sendo que os resultados e encaminhamentos deverão ser registrados em ata.





**Art. 18º** O Conselho de Classe por turma será realizado, ordinariamente, a cada período trimestral ou semestral (EJA), de acordo com o que dispõe o projeto político-pedagógico de cada instituição de ensino, anteriormente ao registro definitivo do rendimento dos alunos no período.

**Parágrafo único.** O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pela direção da instituição de ensino ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos professores, dos pais ou dos alunos da turma à direção, a quem cabe a convocação extraordinária.

**Art. 19º** Serão lavradas atas das reuniões do Conselho de Classe de cada turma, as quais devem ser assinadas pelos presentes.

## Seção II

### Da Revisão de Resultados e dos Recursos

**Art. 20º** Das decisões do Conselho de Classe relativas à avaliação dos alunos aos resultados da avaliação anual final, quando alegada a não-observância do que dispõe esta Resolução cabe:

- I - pedido de revisão do resultado, dirigido à própria escola, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;
- II - pedido de recurso à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Da decisão da Secretaria Municipal de Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

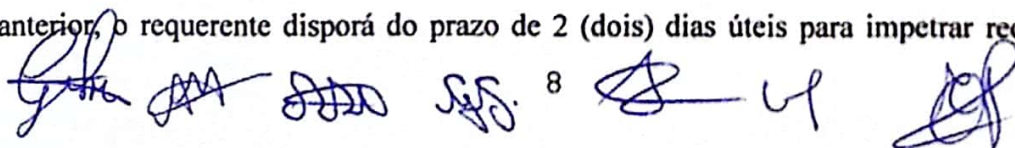
**Art. 21º** Para instrução do recurso de que trata o inciso II do art. 20 desta Resolução, o aluno interessado, quando maior de idade, ou seu responsável legal, deverá apresentar requerimento acompanhado de:

- I - boletim ou documento equivalente em que conste o registro de notas ou conceitos.
- II - documento comprobatório do resultado do pedido de revisão junto à escola.

**Parágrafo único.** Para fundamentação, análise e emissão de parecer, a Secretaria Municipal de Educação poderá requerer cópia de documentos à instituição de ensino.

**Art. 22º** O pedido de revisão de que trata o inciso I do art. 20 desta Resolução deverá ser formalizado até 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela escola e esta disporá de 5 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão e comunicá-lo, por escrito, ao requerente.

**Art. 23º** Da comunicação do resultado do pedido de revisão de que dispõe o artigo anterior, o requerente disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à

 8



Secretaria Municipal de Educação, previsto no inciso II do art. 20 desta Resolução, cabendo ao órgão municipal de educação julgar o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento do pedido.

**Art. 24º** De posse do resultado do recurso de que dispõe o artigo anterior o interessado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 25º** Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26º** As instituições de Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adaptar o regimento e projeto político-pedagógico aos dispositivos desta Resolução, com vigência a partir deste ano letivo e após à sua-promulgação. A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir uma portaria definindo critérios como, a quantidade de avaliações por disciplina no trimestre e/ou semestre (EJA) entre outras providências.

**Art. 27º** Ficam revogadas as Resoluções nº 03/2007/CME, Resolução 08/2009/CME, o artigo 9º da Resolução nº 05/2008, Resolução 029/2022 as demais disposições em contrário.

**Art. 28º** Esta Resolução entra em vigor no ano letivo de 2024.

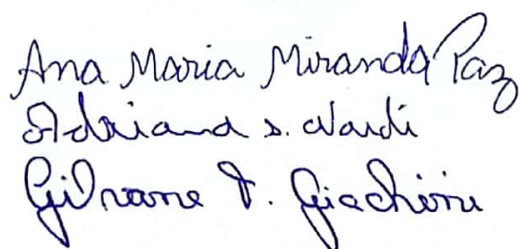
Xaxim (SC), 19 de março de 2024.

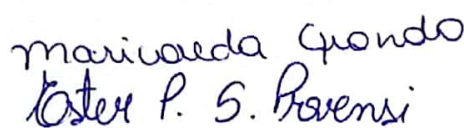
  
SILVIA KATIA KOLOSKE

Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Xaxim/SC

  
GILDOMAR MICHELON

Secretário Municipal de Educação  
Xaxim/SC

  
Ana Maria Miranda Paz  
Adriana S. Claudi  
Gilvane D. Fachini

  
Mariuelda Gondo  
Ester P. S. Pavensi